

EC 13 DE SOBRADINHO	R\$ 25.055,00	CEI ÁGUAS CLARAS	R\$ 22.880,00
EC 14 DE SOBRADINHO	R\$ 30.545,00	CEM 03 DE TAGUATINGA	R\$ 81.575,00
EC 15 DE SOBRADINHO	R\$ 58.150,00	CEM AVE BRANCA	R\$ 139.020,00
EC 16 DE SOBRADINHO	R\$ 62.281,25	CEM EIT	R\$ 119.420,00
EC 17 DE SOBRADINHO	R\$ 34.832,75	CEM TAGUATINGA NORTE	R\$ 113.380,00
EC BASEVI	R\$ 27.769,25	CEP - ESC TÉCNICA DE BRASÍLIA	R\$ 192.549,50
EC BOA VISTA	R\$ 13.379,00	CIL DE TAGUATINGA	R\$ 235.372,50
EC BROCHADO DA ROCHA	R\$ 7.300,00	EC 01 DE TAGUATINGA	R\$ 27.020,00
EC CATINGUEIRO	R\$ 8.394,00	EC 02 DE VICENTE PIRES	R\$ 35.160,00
EC CÔRREGO DO ARROZAL	R\$ 16.580,00	EC 06 DE TAGUATINGA	R\$ 24.520,00
EC CÔRREGO DO OURO	R\$ 7.300,00	EC 08 DE TAGUATINGA	R\$ 35.515,00
EC ENGENHO VELHO	R\$ 24.292,25	EC 10 DE TAGUATINGA	R\$ 32.435,00
EC LOBEIRAL	R\$ 20.288,00	EC 11 DE TAGUATINGA	R\$ 33.135,00
EC MORRO DO SANSÃO	R\$ 15.872,00	EC 12 DE TAGUATINGA	R\$ 24.020,00
EC OLHOS D'ÁGUA	R\$ 7.557,50	EC 13 DE TAGUATINGA	R\$ 28.410,00
EC RIBEIRÃO	R\$ 7.300,00	EC 15 DE TAGUATINGA	R\$ 32.420,00
EC RUA DO MATO	R\$ 11.430,00	EC 16 DE TAGUATINGA	R\$ 22.875,00
EC SANTA HELENA	R\$ 17.989,00	EC 17 DE TAGUATINGA	R\$ 21.650,00
EC SÍTIO DAS ARAUCÁRIAS	R\$ 15.496,00	EC 18 DE TAGUATINGA	R\$ 35.945,00
EC SONHÉM DE CIMA	R\$ 22.215,75	EC 19 DE TAGUATINGA	R\$ 31.330,00
CRE TAGUATINGA	R\$ 597.000,00	EC 27 DE TAGUATINGA	R\$ 50.000,00
CAIC PROF WALTER JOSÉ DE MOURA	R\$ 95.510,00	EC 29 DE TAGUATINGA	R\$ 21.530,00
CED 02 DE TAGUATINGA	R\$ 129.130,00	EC 39 DE TAGUATINGA	R\$ 32.685,00
CED 04 DE TAGUATINGA	R\$ 58.135,00	EC 41 DE TAGUATINGA	R\$ 35.115,00
CED 05 DE TAGUATINGA	R\$ 59.130,00	EC 42 DE TAGUATINGA	R\$ 32.190,00
CED 06 DE TAGUATINGA	R\$ 106.030,00	EC 45 DE TAGUATINGA	R\$ 32.170,00
CED 07 DE TAGUATINGA	R\$ 37.970,00	EC 46 DE TAGUATINGA	R\$ 20.785,00
CEE 01 DE TAGUATINGA	R\$ 37.537,50	EC 50 DE TAGUATINGA	R\$ 29.275,00
CEF 03 DE TAGUATINGA	R\$ 73.785,75	EC 52 DE TAGUATINGA	R\$ 19.830,00
CEF 04 DE TAGUATINGA	R\$ 34.465,00	EC 53 DE TAGUATINGA	R\$ 30.885,00
CEF 05 DE TAGUATINGA	R\$ 40.410,00	EC 54 DE TAGUATINGA	R\$ 46.535,00
CEF 08 DE TAGUATINGA	R\$ 45.980,00	EC ARNIQUEIRA	R\$ 16.295,00
CEF 09 DE TAGUATINGA	R\$ 36.414,00	EC COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES	R\$ 18.480,00
CEF 10 DE TAGUATINGA	R\$ 46.765,00	ESC BILÍNGUE LIBRAS E PORTUGUÊS ESCRITO DE TAGUATINGA	R\$ 27.145,00
CEF 11 DE TAGUATINGA	R\$ 56.774,50	TOTAL	R\$ 42.094.959,50
CEF 12 DE TAGUATINGA	R\$ 71.520,00		
CEF 14 DE TAGUATINGA	R\$ 66.560,00		
CEF 15 DE TAGUATINGA	R\$ 57.615,00		
CEF 16 DE TAGUATINGA	R\$ 41.610,75		
CEF 17 DE TAGUATINGA	R\$ 54.956,50		
CEF 19 DE TAGUATINGA	R\$ 43.018,50		
CEF 21 DE TAGUATINGA	R\$ 32.490,75		
CEF VILA AREAL	R\$ 30.015,50		
CEI 01 DE TAGUATINGA	R\$ 19.480,00		
CEI 02 DE TAGUATINGA	R\$ 24.500,00		
CEI 03 DE TAGUATINGA	R\$ 21.675,00		
CEI 04 DE TAGUATINGA	R\$ 15.435,00		
CEI 05 DE TAGUATINGA	R\$ 11.950,00		
CEI 06 DE TAGUATINGA	R\$ 27.590,00		
CEI 07 DE TAGUATINGA	R\$ 10.530,00		
CEI 08 DE TAGUATINGA	R\$ 18.770,00		

PORTARIA Nº 161, DE 16 DE JULHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições previstas no art. 105, Parágrafo Único, incisos III e V e no art. 182, II, V, X e XVI do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, regulamentado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, bem como nos termos da Lei Distrital nº 6.023, de 18 de dezembro de 2017 e nos demais normativos que dispõem sobre o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, resolve:

Art. 1º Tomar público, para o exercício de 2020, o valor de R\$ 5.200.006,26 (cinco milhões, duzentos mil, seis reais e vinte e seis centavos) em despesas de capital, categoria de despesa 445042 do Programa de Trabalho nº 12.122.6221.9068.0001, no âmbito do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, que serão descentralizados, em caráter complementar, diretamente às Unidades Executoras (UEs) das Coordenações Regionais de Ensino (CREs), para apoio às Unidades Escolares da rede pública de ensino do Distrito Federal.

Art. 2º Os recursos disponibilizados na presente portaria visam atender às necessidades de aquisição de materiais permanentes para as Unidades Escolares e Coordenações Regionais de Ensino.

Art. 3º Cabe às CREs, junto às Unidades Escolares, avaliar e decidir sobre a aquisição de materiais permanentes, que deverá ser apresentada por meio de documento de aprovação da destinação dos recursos pelo Conselho Escolar, até que seja regulamentado modelo próprio.

§1º Em razão da especificidade da área de atuação, as Unidades Escolares rurais, as que ofertam ensino de educação profissional, cursos técnicos, educação integral em tempo integral, educação especial, educação infantil, creche e pré-escola poderão indicar a aquisição de materiais permanentes específicos, os quais terão prioridade sobre os demais bens.

§ 2º As CREs deverão agregar todos os pedidos das Unidades Escolares para a aquisição de bens, em único processo, para só então consultar às áreas técnicas competentes acerca das autorizações para compra.

Art. 4º Ao avaliar a necessidade de aquisição dos materiais permanentes, a Coordenação Regional de Ensino deverá observar os princípios da economicidade, razoabilidade, impessoalidade e interesse público com objetivo de adquirir a proposta mais vantajosa para administração pública e, ainda, a Lei 8.666/1993.

Art. 5º Para fins de composição financeira, os valores descentralizados às UExs das CREs foram calculados com base no valor de R\$ 6.747,00 (seis mil, setecentos e quarenta e sete reais) por Unidade Escolar.

§1º Os recursos descentralizados às UExs elencadas no caput do presente artigo possuem as seguintes exceções:

I - as CREs de Brazlândia, Ceilândia, Guará, Plano Piloto e São Sebastião, por possuírem Unidades Escolares recém-criadas, receberão, por unidade escolar, o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para aquisição de mobiliário e equipamentos destinados às seguintes Unidades Escolares: Centro de Educação Profissional - Escola Técnica de Brazlândia, Escola Classe JK do Sol Nascente, Escola Classe 03 da Estrutural, Escola Pública Integral Bilingue Libras e Português e ao Centro de Educação Infantil 05 de São Sebastião, respectivamente.

II - a CRE do Plano Piloto receberá o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para apoio ao Centro de Aperfeiçoamento dos Profissionais de Educação (EAPE) e R\$ 30.000,00 para apoio ao Centro de Ensino Especial de Deficientes Visuais.

III - os Centros Interescolares de Línguas (CILs) receberão o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para a aquisição de materiais permanentes.

§2º Os recursos descentralizados para Unidades Escolares recém-criadas, CILs, EAPE e CEEDV não são cumulativos com o valor da base de cálculo do caput do Art. 5º.

Art. 6º A transferência de recursos às CREs da rede pública de ensino do Distrito Federal tem como condição a adimplência, por parte das UExs, quanto à apresentação da prestação de contas anual dos exercícios anteriores, bem como a regularidade das prestações de contas parciais do período em curso, tanto no âmbito das Unidades de Administração Geral - UNIAGs das CREs, quanto no âmbito da Gerência de Prestação de Contas - GPDESC, da Subsecretaria de Administração Geral - SUAG.

Parágrafo Único: Por ocasião das aquisições de materiais permanentes, as CREs deverão observar a adimplência quanto à apresentação das prestações de contas dos exercícios anteriores, bem como das prestações de contas parciais do período em curso pelas Unidades Escolares.

Art. 7º Os materiais permanentes adquiridos com recursos do PDAF deverão ser objeto de imediata doação por parte das UExs, para que sejam incorporados ao patrimônio da SEDF, conforme artigo 23 da Lei Distrital nº 6.023, de 18 de dezembro de 2017 e legislações correlatas.

Art. 8º A liberação dos recursos ocorrerá conforme os valores descritos no Anexo Único desta Portaria, observada a disponibilidade financeira.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO CRUZ FRÓES DA SILVA

ANEXO ÚNICO

CRE	Valor
BRAZLÂNDIA	R\$ 262.409,92
CEILÂNDIA	R\$ 700.964,75
GAMA	R\$ 360.602,87
GUARÁ	R\$ 242.168,93
NÚCLEO BANDEIRANTE	R\$ 305.903,92
PARANOÁ	R\$ 259.397,91
PLANALTINA	R\$ 461.807,83
PLANO PILOTO	R\$ 844.940,73
RECANTO DAS EMAS	R\$ 218.915,93
SAMAMBAIA	R\$ 306.626,89
SANTA MARIA	R\$ 218.915,93
SÃO SEBASTIÃO	R\$ 221.927,94
SOBRADINHO	R\$ 340.361,88
TAGUATINGA	R\$ 455.060,83
TOTAL	R\$ 5.200.006,26

SECRETARIA DE ESTADO
DE SEGURANÇA PÚBLICA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA Nº 13, DE 15 DE JULHO DE 2020

Institui o Regimento do Conselho de Administração do Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - FUNCBM, e dá outras providências

O COMANDANTE-GERAL E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, § 2º da Lei nº 4.076, de 28 de dezembro de 2007, e considerando a instrução constante do Processo SEI-00053-00039778/2020-08, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Regimento do Conselho de Administração do Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - FUNCBM, na forma desta Portaria.

Art. 2º O Conselho de Administração do FUNCBM é órgão de deliberação coletiva, vinculado ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, nos termos da Lei nº 4.076, de 28 de dezembro de 2007.

Art. 3º Compete ao Conselho de Administração do FUNCBM:

I - fixar as diretrizes do FUNCBM;

II - aprovar o Plano de Aplicação de Recursos do FUNCBM, que será proposto pela Seção de Logística, Orçamento e Finanças - SELOF, do Estado-Maior-Geral, com a colaboração da Seção de Logística - SELOG, do Estado-Maior Operacional, do Comando Operacional, em consonância com as diretrizes da Corporação, considerando a previsão orçamentária disponível no Fundo e outras ações de modernização, manutenção e reequipamento requeridos pelas unidades operacionais e pelos órgãos de ensino do CBMDF;

III - acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações do FUNCBM por meio dos relatórios produzidos pelos setores competentes, sem prejuízo ao controle interno e externo pelos órgãos fiscalizadores;

IV - deliberar a alteração do Regimento Interno do FUNCBM;

V - aprovar normas internas de procedimentos para a execução, acompanhamento, controle e avaliação do FUNCBM;

VI - fornecer subsídios e informações representativas da situação do Fundo às instâncias competentes, ao final de cada exercício financeiro, nos termos da legislação em vigor, visando à prestação de contas anual.

Art. 4º O Conselho de Administração do FUNCBM será composto pelos seguintes membros:

I - Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;

II - Chefe do Estado-Maior-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;

III - Controlador do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;

IV - Comandante Operacional do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;

V - Diretor de Orçamento e Finanças do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;

VI - Chefe da Seção de Logística, Orçamento e Finanças do Estado-Maior-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;

VII - um representante da sociedade, indicado dentre os membros dos Conselhos Comunitários de Segurança - CONSEG, na forma deste Regimento.

§ 1º A presidência do Conselho de Administração caberá ao Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

§ 2º O Conselho será secretariado por um de seus membros, designado pelo Presidente.

§ 3º O representante da sociedade será escolhido dentre membros efetivos dos CONSEG, indicado ao CBMDF pela Assessoria de Assuntos Estratégicos do Gabinete da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, conforme deliberação da Pasta, para um período de representação de 02 anos.

Art. 5º O Presidente será substituído em seus impedimentos pelo oficial mais antigo do Conselho.

Art. 6º São atribuições do Presidente do Conselho de Administração do FUNCBM:

I - presidir as reuniões do Conselho;

II - resolver as questões de ordem;

III - representar o Conselho ou designar outro Conselheiro para fazê-lo, em caso de impedimento;

IV - convocar reuniões extraordinárias;

V - assinar as resoluções do Conselho;

VI - solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos necessários ao estudo e deliberação do Conselho;

VII - aprovar a pauta de cada reunião;

VIII - designar comissões para a realização de trabalhos específicos;

IX - fazer observar as leis e regulamentos;

X - deliberar, "ad referendum" do Conselho, os casos de urgência e de relevante interesse público, devidamente justificados, submetendo-os a este, tanto a deliberação quanto a justificativa, na primeira reunião a ser realizada;

XI - designar Secretário para registro e controle das atividades do Conselho;

XII - baixar instruções complementares para o cumprimento e execução das atividades do Conselho.